



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA

João Pessoa, 25 de janeiro de 2024 * nº 0454 * Pág. 001/022



PAÇO MUNICIPAL

ATOS DO PREFEITO

DECRETO N° 10.541, DE 5 DE JANEIRO DE 2024.

REGULAMENTA, NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB, O PROCEDIMENTO DE PLANEJAMENTO PARA LICITAÇÕES E CONTRATAÇÕES PÚBLICAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, Estado da Paraíba, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 60, V e art. 76, I, alínea “a” da Lei Orgânica Municipal, e, em atendimento ao art. 18 c/c inciso VII do caput do art. 12 da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, e, ainda,

Considerando a publicação da Lei Federal n.º 14.133/2021, que estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos para a Administração Pública direta, autárquica e fundacional da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

Considerando a necessidade de atualização dos instrumentos normativos municipais, minutas de editais, contratos e demais atos administrativos para adequação à nova legislação, bem como diante de necessidade de promoção de aperfeiçoamento nas rotinas dos procedimentos licitatórios visando a eficiência e regularidade técnica;

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Do objeto e âmbito de aplicação

Art. 1º Fica regulamentado o procedimento de planejamento de licitações públicas e contratos administrativos subjacentes ao regime jurídico da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021, no âmbito do Poder Executivo do Município de João Pessoa-PB.

Das diretrizes de planejamento e integridade

Art. 2º As licitações públicas e os contratos administrativos devem ser precedidos por fase preparatória de planejamento, que será elaborada de acordo com os instrumentos previstos neste regulamento, para garantir racionalização de recursos e tempo, eficiência no atingimento do interesse público e previsibilidade dos procedimentos de contratação.

§1º As Secretarias Municipais ficam autorizadas a expedir Orientações Normativas acerca do cumprimento da presente norma, com o objetivo de padronizar os procedimentos de planejamento das licitações públicas e celebração de contratos administrativos, de acordo com as peculiaridades de cada tipo de contratação.

§2º As eventuais dificuldades concretas no cumprimento dos preceitos previstos neste regulamento devem ser registradas pelo servidor competente e, em seguida, reportadas ao seu superior hierárquico, para que sejam levadas em consideração no planejamento estratégico do ano subsequente.

Art. 3º Com o objetivo de fomentar governança nas contratações e promover um ambiente íntegro e confiável, os ordenadores de despesa devem implementar procedimentos de integridade e gestão de riscos, para assegurar o alinhamento das contratações ao planejamento estratégico e às leis orçamentárias, inclusive por meio da avaliação e monitoramento dos processos licitatórios e os respectivos contratos.

§1º Para dar inicio ao desenvolvimento de um novo programa de integridade e gestão de riscos, os ordenadores de despesa devem evidiar esforços para, independentemente da formulação ou implementação de matriz de risco, realizar levantamentos factuais e documentais sobre os riscos que comprometem o sucesso de certames licitatórios, dos procedimentos de contratação direta e da escorrência execução dos contratos administrativos, no âmbito do Município de João Pessoa-PB.

§2º Os levantamentos de riscos e a análise dos temas tratados neste artigo devem levar em consideração o histórico de licitações, inclusive as desertas ou frustradas, e contratações anteriores com objeto semelhante.

Assinado por 1 pessoa: Cícero de LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.saude.gov.br/validacao/BS22B-2f638-3108-ED34 e informe o código B32B-2f638-3108-ED34

D

D

CAPÍTULO II

DOS ATOS DE PLANEJAMENTO

Dos Instrumentos de Planejamento Estratégico

Art. 4º São considerados instrumentos de planejamento estratégico para a realização de licitações públicas e celebração de contratos administrativos:

- I – O Plano de Contratações Anual;
- II – Os estudos técnicos preliminares – ETP;
- III – Os termos de referência – TR
- IV – Os projetos técnicos.

Parágrafo único. Na fase preparatória de planejamento, também devem ser levados em consideração outros instrumentos não citados neste regulamento, a exemplo das leis orçamentárias, os planos de políticas públicas setoriais e as decisões oriundas das plenárias ou conselhos de participação popular na gestão.

Do Plano de Contratações Anual

Art. 5º O Plano de Contratações Anual da Administração Direta do Poder Executivo do Município de João Pessoa-PB será elaborado pela Secretaria Municipal de Administração, com o objetivo de racionalizar as contratações, garantir o alinhamento com o seu planejamento estratégico e subsidiar a elaboração das respectivas leis orçamentárias, devendo conter os seguintes elementos:

I – As estimativas das compras, obras e serviços a serem contratados no ano subsequente;

II - A estimativa de recursos financeiros necessários para as contratações a que se refere o inciso I deste artigo.

Parágrafo único. O Plano de Contratações Anual da Administração Direta do Poder Executivo poderá também abranger as Entidades da Administração Indireta, em relação às aquisições que possam ser caracterizadas como compras corporativas da Secretaria de Administração.

Art. 6º O Plano de Contratações Anual deverá considerar a expectativa de consumo anual, utilizando-se como base o consumo dos últimos exercícios, sendo possível realizar projeções de alterações de unidades, seja para majorar ou minorar os quantitativos, de acordo com a expectativa da demanda real de cada objeto.

Parágrafo único. O escopo do Plano de Contratações Anual também deve levar em consideração as estimativas de consumo de itens não recorrentes, de itens de consumo com ciclo de vida não anual, além dos itens de consumo recorrente, mas que a demanda real não foradevidamente contabilizada no exercício anterior.

Art. 7º Para a elaboração do Plano de Contratações Anual, deve-se levar em consideração, sempre que possível, a padronização dos objetos, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho, quando couber.

Do Estudo Técnico Preliminar

Art. 8º Estudo Técnico Preliminar – ETP é o instrumento de planejamento estratégico de contratação capaz de evidenciar o interesse público envolvido e indicar a melhor solução para atendê-lo, a fim de estipular com clareza as premissas que serão utilizadas nos projetos a serem elaborados anteriormente à contratação.

§1º O estudo técnico preliminar deverá realizar a descrição da necessidade da contratação de maneira fundamentada, de modo a evidenciar os critérios da valoração discricionária das alternativas adotadas na contratação.

§2º O estudo técnico preliminar deverá conter um tópico para cada um dos incisos abaixo e deverá abordar o seu conteúdo de maneira fundamentada, sempre que houver afinidade entre o objeto a ser contratado e o requisito a seguir descrito:

I - descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público;

II - demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração;

III - requisitos da contratação;

IV - estimativas das quantidades para a contratação, acompanhadas das memórias de cálculo e dos documentos ou motivos que lhes dão suporte, e que considerem interdependências com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala;

V - levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis para a contratação, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar, podendo, entre outras opções:

D

Assinado por 1 pessoa: Cícero de LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse: https://joaopessoa.saude.gov.br/validacao/BS22B-2f638-3108-ED34 e informe o código B32B-2f638-3108-ED34

D

D

a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com a intenção de identificar a eventual existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração;

b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

VI - estimativa do valor da contratação, acompanhada, quando couber, dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que eventualmente poderão constar em anexo classificado como sigiloso, caso seja do interesse da Administração;

VII - descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso;

VIII - justificativas para o parcelamento ou não da contratação;

IX - demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis;

X - providências a serem adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à eventual capacitação de servidores para criação para um ambiente adequado de fiscalização e gestão contratual;

XI - descrição de eventuais impactos em contratações interdependentes e/ou corretas;

XII - descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e resíduos, quando aplicável;

XIII - posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina.

XIV - as necessidades de adequação do ambiente do órgão ou entidade para viabilizar a execução contratual;

§3º O estudo técnico preliminar deverá conter, ao menos, os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 2º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, o ETP deverá apresentar justificativas sobre a desnecessidade ou impertinência temática da abordagem dos assuntos.

§4º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar caberá, ordinariamente, ao órgão ou entidade demandante da contratação, salvo nas hipóteses em que seja recomendável a sua confecção por outro órgão ou entidade em razão de afinidade temática, especialidade técnica ou experiência prática.

Art. 9º A elaboração do Estudo Técnico Preliminar é obrigatória nas seguintes hipóteses:

I - Para contratações com valor estimado superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais);

II - Para contratações com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando o objeto a ser contratado se apresentar com características ou atributos não corriqueiros para a Administração Pública;

III - Para contratações com valor estimado superior a R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), quando a definição do objeto demandar suporte técnico de profissional especializado;

IV - Para contratações de bens ou serviços de tecnologia da informação ou outro objeto que se utilize de técnicas inovadoras, quando o valor estimado de contratação for superior ao teto de que trata o art. 75, II da Lei Federal n.º 14.133 de 1º de abril de 2021.

Estado da Paraíba Prefeitura Municipal de João Pessoa

Prefeito: Cícero de Lucena Filho

Vice-Prefeito: Leopoldo Araújo Bezerra Cavalcanti

Sec. de Gestão Governamental: Diego Tavares de Albuquerque

Secretaria de Administração: Ariosvaldo de Andrade Alves

Secretaria de Saúde: Luís Ferreira de Sousa Filho

Secretaria de Educação: Maria América Assis de Castro

Secretaria de Planejamento: José William Montenegro Leal

Secretaria da Finanças: Bruno Sítio Fialho de Oliveira

Secretaria de Desenv. Social: Norma Wanderley da Nóbrega Gouveia

Secretaria de Habitação: Maria Socorro Gadelha

Secretaria de Comunicação: Marcos Vinícius Sales Nóbrega

Controlad. Geral do Município: Diego Fabricio C. de Albuquerque

Secretaria de Direitos Humanos: João Carvalho da Costa Sobrinho

Procuradoria Geral do Município: Bruno Augusto A. da Nóbrega

Sec. de Proteção e Defesa do Consumidor: Rougger Xavier G. Júnior

Secretaria da Receita: Sebastião Feitosa Alves

Secretaria da Infra Estrutura: Rubens Falcão da Silva Neto

Sec. de Desenvolvimento Econômico do Trabalho: Vaulene de Lima Rodrigues

Sec. Juventude, Esporte e Recreação: Kaio Márcio Ferreira Costa

Secretaria de Turismo: Daniel Rodrigues de Lacerda Nunes

Secretaria de Políticas Públicas das Mulheres: Ivonete Porfirio Martins

Sec. de Desenvolvimento Urbano: Antônio Fábio Soares Carneiro

Sec. da Ciência e Tecnologia: Guido Lemos de Souza Filho

Secretaria de Meio Ambiente: Welison Araújo Silveira

Sec. de Segurança Urbana e Cidadania: João Almeida de Carvalho Júnior

Secretaria da Defesa Civil: Kelson de Assis Chaves

Superint. de Mobilidade Urbana: Expedito Leite Silva Filho

Autarq. Esp. Munic. de Limp. Urbana: Ricardo Jose Veloso

Instituto de Previdência do Munic.: Caroline Ferreira Agra

Fundação Cultural de João Pessoa: Antônio Marcus Alves de Souza

DIÁRIO OFICIAL

Agente de Registros e Publicações - Orleide Maria de O. Leão
Designer Gráfico - Emílson Diniz e Fábio Evangelista

Unidade de Atos Oficiais - Secretaria de Gestão Governamental
Praça Pedro Américo, 70 - Cep: 58.010-340
Pabx: 83 3213.5277
diariopmj@gmail.com

Órgão Oficial da Prefeitura Municipal de João Pessoa
Criado pela Lei Municipal nº 14.457, de 22 de março de 2022
Centro Administrativo Municipal
Rua Diógenes Chianca, 1777 - Águia Fria - Cep: 58.053-900
Fone: 3128.9038 - e-mail: sead@joaopessoa.pb.gov.br

X - a adequação do objeto às leis orçamentárias;

§2º São elementos facultativos do termo de referência, de acordo com a natureza da contratação:

I - indicação do catálogo eletrônico de padronização de onde foram extraídas as especificações do produto, observados os requisitos de qualidade, rendimento, compatibilidade, durabilidade e segurança;

II - indicação dos locais de entrega dos produtos e das regras para recebimentos provisório e definitivo, quando for o caso;

III - especificação da garantia exigida e das condições de manutenção e assistência técnica, quando for o caso;

IV - avaliação da necessidade de inserir como obrigação do contratado a execução de logística reversa;

V - formas, lapsos temporais e critérios ou índices de reajuste de pagamento;

VI - vedação à participação, em licitações, de pessoas jurídicas em consórcio, além de suas condicionantes, quando admissíveis;

VII - percentual mínimo da mão de obra responsável pela execução do objeto da contratação, constituído por mulheres vítimas de violência doméstica e egressos do sistema prisional, nos termos da legislação federal;

VIII - exigência de garantia de execução ou de proposta, prazos, percentuais, modos e condicionantes de prestação, de substituição, de liberação e de renovação;

IX - substituição do instrumento de contrato por outro instrumento hábil, nos termos legais;

X - critérios para remuneração variável vinculada ao desempenho do contratado, com base em metas, padrões de qualidade, critérios de sustentabilidade ambiental e prazos de entrega previstos para a contratação;

XI - alocação de riscos previstos e presumíveis em matriz específica.

§3º O termo de referência deverá ser elaborado pelo órgão ou entidade demandante, salvo nas hipóteses em que seja recomendável a sua confecção por outro órgão ou entidade em razão de afinidade temática, especialidade técnica ou experiência prática.

§4º O termo de referência será aprovado pelo ordenador de despesas ou outra autoridade competente.

Do Termo de Referência em matérias de Tecnologia da Informação e Comunicação

Art. 12. Quando o objeto a ser contratado versar sobre soluções em Tecnologia da Informação e Comunicação - TIC, além dos requisitos dispostos neste regulamento, o termo de referência também abordará os seguintes tópicos:

I - Descrição dos requisitos de negócio, que independem de características tecnológicas e que definem as necessidades e aspectos funcionais da solução de TIC;

II - Descrição dos requisitos legais, mencionando as normas que regem os critérios de conformidade da solução de TIC;

III - Descrição dos requisitos de segurança da informação e privacidade;

IV - Descrição dos requisitos de manutenção, definindo a necessidade de manutenção preventiva, corretiva, evolutiva e adaptativa.

V - Descrição dos requisitos tecnológicos, englobando, de acordo com a solução, os seguintes pontos:

a) arquitetura tecnológica composta de *hardware*, *software*, padrões de interoperabilidade, linguagens de programação, interfaces e características afins;

b) projeto e implementação, que estabelecem o processo de desenvolvimento do *software* ou solução de TIC, técnicas, métodos, forma de gestão, de documentação e afins;

c) planejamento de implantação que aborde o processo de disponibilização da solução em ambiente de produção e características afins;

d) garantia e manutenção, com a definição da forma que será conduzida a manutenção e a comunicação entre as partes;

e) Eventual necessidade de capacitação de servidores, definindo o ambiente tecnológico dos treinamentos, o perfil dos servidores que receberão a formação e a justificativa da necessidade de treinamento, com a indicação da estimada de carga horária e materiais didáticos;

§1º Quando se tratar de contratação de licenciamento de *software*, devem também ser observados os seguintes tópicos:

I - a necessidade de avaliar a contratação de serviços agregados, a exemplo dos serviços de atualização de versão, manutenção e suporte técnico;

Assinado por 1 pessoa: Cícero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaocdespesas.tloc.com.br/verificacao/833B-0538-310B-ED34> e informe o código B32B-0538-310B-ED34

Assinado por 1 pessoa: Cícero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaocdespesas.tloc.com.br/verificacao/833B-0538-310B-ED34> e informe o código B32B-0538-310B-ED34

D

II - a prospecção de alternativas de atendimento aos requisitos junto a fabricantes distintos no que couber, de forma a viabilizar a ampliação da participação no procedimento licitatório.

§2º Nas contratações que envolvam acesso ou tratamento de dados pessoais controlados pelo contratante deverá haver cláusulas relativas à proteção dessas informações, com estabelecimento de obrigações específicas do contratado, cuja previsão poderá incluir os seguintes compromissos:

I - apresentar evidências que indicam a aplicação de um conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para proteção de dados pessoais, conforme legislação de regência;

II - manter registros de tratamento de dados pessoais que realizar, com condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

III - facultar acesso a dados pessoais somente para o pessoal autorizado, cuja necessidade esteja pautada no exercício das atribuições inerentes à execução do objeto contratual e que tenha assumido compromisso formal de preservação da confidencialidade e segurança de tais dados, disponibilizando tal compromisso caso exigido pelo contratante;

IV - permitir a realização de auditorias, bem como disponibilizar toda informação necessária para demonstrar o cumprimento das obrigações firmadas em torno da proteção de dados pessoais;

V - auxiliar o contratante no atendimento de obrigações perante titulares de dados pessoais, legítimos interessados e autoridades competentes;

VI - comunicar, formal e tempestivamente, o contratante sobre a ocorrência de riscos, ameaças ou incidentes de segurança que possam acarretar comprometimento ou dano à integridade dos dados protegidos;

VII - descartar, de forma irrecuperável, ou devolver ao contratante, todos os dados pessoais e as cópias existentes, após a satisfação da finalidade contratual;

VIII - indicar encarregado pelo tratamento de dados pessoais.

Dos projetos técnicos

Art. 13. Os projetos técnicos são os instrumentos de planejamento estratégico para realização de licitações públicas e celebração de contratos administrativos, habitualmente utilizados em projetos e obras de engenharia, que envolvem os seguintes documentos que são aptos caracterizar e detalhar adequadamente o objeto:

I - proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia;

II - anteprojeto;

III - projeto básico;

IV - projeto executivo.

§1º Os projetos de engenharia e as obras de engenharia a serem contratadas deverão estar suficientemente descritos em projetos técnicos, que deverá ser subscrito por profissional competente, contendo a adequada caracterização do objeto, em nível de detalhamento a ser aferido de acordo com o caso concreto.

§2º Em casos de alta complexidade técnica, é recomendável que a proposta de concepção da obra ou do serviço de engenharia seja debatida entre os órgãos e setores competentes, a fim de direcionar o desenvolvimento do anteprojeto do objeto para o atendimento do interesse público a partir de uma visão multidisciplinar e com maior grau de assertividade.

§3º Sempre que se revelar tecnicamente adequado, na fase de elaboração do anteprojeto, os órgãos competentes devem realizar levantamentos topográficos e cadastrais, sondagens, vistorias no local e estudos afins, com a finalidade de minimizar a possibilidade de ocorrência de erros ou inadequações de projetos.

§4º O projeto básico e o projeto executivo atenderão aos requisitos previstos na legislação federal, sendo recomendável que os órgãos competentes editem instruções normativas acerca destes temas, com o objetivo de manter constante atualização e padronização das rotinas administrativas do Município de João Pessoa com as jurisprudências consolidadas do Tribunal de Contas da União e do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba.

Da aprovação dos projetos técnicos

Art. 14. Compete ao ordenador de despesa conferir a expedição de Anotação de Responsabilidade Técnica ou Registro de Responsabilidade Técnica, pelo profissional autor do projeto técnico, no momento da aprovação da abertura ou tramitação do procedimento licitatório.

Parágrafo único. Na hipótese em que o processo esteja instruído com a Anotação de Responsabilidade Técnica ou o Registro de Responsabilidade Técnica da elaboração de

Assinado por 1 pessoa: Cícero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaocdespesas.tloc.com.br/verificacao/833B-0538-310B-ED34> e informe o código B32B-0538-310B-ED34

D

Assinado por 1 pessoa: Cícero de Lucena Filho
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://jpaocdespesas.tloc.com.br/verificacao/833B-0538-310B-ED34> e informe o código B32B-0538-310B-ED34

D

projetos técnicos, a aprovação a ser realizada pelo ordenador de despesa será realizada exclusivamente em relação à aferição do atendimento do interesse público, não sendo exigível a valoração de quesitos técnicos que são de conhecimento do profissional autor do projeto.

Art. 15. Cabe aos Secretários Municipais estruturar os órgãos para viabilizar que os projetos técnicos possam ser elaborados com nível de precisão adequado para definir o escopo da obra ou serviço e seus quantitativos, de acordo com a realidade do local que será objeto da intervenção de engenharia.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Da vigência e do regime jurídico

Art. 16. Os procedimentos administrativos autuados ou registrados em conformidade com a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, a Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e a Lei nº 12.462, de 4 de agosto de 2011, observarão o disposto neste regulamento, caso sejam licitados pelo regime da Lei Federal n.º 14.133 de 01º de abril de 2021.

Art. 17. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, 5 de janeiro de 2024.

CÍCERO DE LUCENA FILHO
PREFEITO

Assinado por: CÍCERO DE LUCENA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B32B-0638-310B-ED34> e informe o código B32B-0638-310B-ED34



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: B32B-0638-310B-ED34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CÍCERO DE LUCENA FILHO (CPF 142.XXX.XXX-53) em 24/01/2024 09:50:00 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/B32B-0638-310B-ED34>

SEAD

PORTRARIA N.º 056

Em, 24 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023 e tendo em vista o que consta do Protocolo 3530/2024.

R E S O L V E:

I – Autorizar permanecer à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, com ônus para esta Prefeitura, os servidores abaixo relacionados até 31 de dezembro de 2024.

Matrícula	Nome	lotação
17.782-2	LUIZA CRISTINA DA SILVA RIBEIRO	SEDEC
82.699-5	MANOELLA MARIA SARIAVA CAVALCANTE	SEDEC
29.171-4	MARCUS ANTONIO GADELHA MENDES	SEDEC
59.920-4	SIDNEY LEONARDO ALBUQUERQUE DE AZEVEDO	SEDEC
16.402-0	JANIO JOSÉ DA SILVA DE SOUSA	SEDEC
25.054-6	MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA	SEDEC
17.425-4	MARIA DO SOCORRO DE LIMA OLIVEIRA	SEDEC
25.767-2	EUSTACIO LINS DA SILVA	SEDEC
83.260-0	JOÃO BATISTA CORREIA NETO	SEDEC
24.208-0	GIRLENE MENDES NOBREGA	SEAD
11.778-1	MARIA AUXILIADORA MOREIRA TEIXEIRA	SEAD
17.960-4	HELLEN MAGALHÃES MOURA	SEDES
100.399-4	RONILDO FABIO RICARDO DOS SANTOS	SEJER
17.323-1	LUCIANO ALVES DE SOUZA	SEGOV
100.516-4	ANNE CAROLINE LOPES DE ALCANTARA PAIVA	SEFIN
16.444-5	MANUEL NUNES PADILHA JUNIOR	SETUR
17.463-7	MARCELO ARAUJO DE LIMA	SEAD
25.843-1	JOANA DARC DE ABREU BEZERRA	SEAD
18.781-0	MARCOS ANTONIO DE MELO	SEDES

II – Esta portaria retroage seus efeitos a partir de 01 de janeiro de 2023.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

PORTRARIA N.º 057

Em 24 de janeiro de 2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, usando das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990 e de acordo com a Lei Promulgada nº 14.824 de 28 de setembro de 2023 e tendo em vista o que consta do Protocolo 3530/2024.

R E S O L V E:

I – Autorizar permanecer à disposição da CÂMARA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, sem ônus para esta Prefeitura, o servidor AURINO ANTONIO PEREIRA, matrícula nº 33.460-0, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviço Operacional, lotado na SECRETARIA DA SAÚDE, até 31 de dezembro de 2024.

II - Esta portaria retroage os seus efeitos a partir de 1 de janeiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: CAFC-AC2D-3A32-C916

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/01/2024 14:36:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/CAFC-AC2D-3A32-C916>

EXPEDIENTE Nº 17/2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere inciso IV do parágrafo único do artigo 66 da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa e de acordo com disposto no artigo 1º, inciso I, alínea "j", do Decreto Municipal n.º 4.771, de 20.01.03, DEFERIU os seguintes requerimentos de LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE:

ID	NOME	MATRÍCULA	SECRETARIA	DATA INÍCIO	DATA FINAL	DIAS
2023/6475	ADRIANA BARBOSA DE LIMA	93.096-2	SEDEC	24/08/2023	21/11/2023	90
2023/6465	ADRIANA PATRÍCIA DE MELO	102.053-8	SEDEC	30/08/2023	13/09/2023	15
2023/6320	AILMA BARROS DE SOUZA PIRES	89.838-4	SEDEC	31/08/2023	14/09/2023	15
2024/0086	ALLAN DEWID PONTES CORREIA	78.795-7	SEMUSB	17/10/2023	15/11/2023	30
2023/6409	ANA CATARINA SANTOS DA SILVA	103.325.7	SEPPM	13/10/2022	27/10/2022	15
2023/6423	ANA CLÁUDIA PESSOA DOS SANTOS MARQUES	59.809-7	SEDEC	11/09/2023	10/10/2023	30
2024/0032	ANA LÍDIA FREIRE MATIAS	59.907-7	SEDEC	05/09/2023	03/12/2023	90
2024/0058	ANA LÚCIA BEZERRA BESSA	69.116-0	SEDEC	03/10/2023	01/12/2023	60
2024/0103	ANA LÚCIA DUARTE VIANA GADELHA	59.842-9	SEDEC	21/11/2023	04/01/2024	45
2024/0073	ANA PAULA SOARES L. RODRIGUES	82.604-9	SEDEC	06/12/2023	04/03/2024	90
2023/6452	ANDRÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE	83.236-7	SEDEC	11/09/2023	15/09/2023	5
2023/6436	ANDRÉ FERNANDES DE ALBUQUERQUE	59.609-4	SEDEC	11/09/2023	15/09/2023	5
2024/0023	ANTÔNIO SEVERINO DOS S. FILHO	31.009-3	SEDEC	16/11/2023	13/02/2024	90
2023/6364	ARICLEIA TEIXEIRA DOS SANTOS	106.401-2	SEDEC	28/08/2023	01/09/2023	5
2023/6337	ARYADNE LOPES SOARES ANTERO	92.349-4	SEMUSB	25/08/2023	31/08/2023	7
2023/6397	BEATRIZ KICIA ALENCAR FÉLIX	92.136-0	SEDEC	23/08/2023	05/09/2023	14
2024/0060	CLAUDIANE COSTA AGUIAR	82.696-1	SEDEC	02/10/2023	30/12/2023	90
2024/0044	CLENILDA DE LOURDES SILVA PRAXEDES DOS SANTOS	59.761-9	SEDEC	23/11/2023	22/12/2023	30
2023/6395	DANIELLE DE LOURDES SOUSA REIS	100.038.3	SEJER	04/09/2023	18/09/2023	15
2023/6422	DÉBORA CARLA ALVES BEZERRA	102.565-3	SEINFRA	21/01/2023	04/02/2023	15
2023/6408	EDUARDO SANTOS FIDELIS	69.045-7	SEDEC	31/07/2023	28/09/2023	60
2023/6361	ELIANE DE ARAÚJO TIBURCIO	59.854-2	SEDEC	29/08/2023	07/09/2023	10
2023/6441	ELIANETE LIRA CRUZ	55.544-4	SEDEC	07/08/2023	05/09/2023	30
2024/0008	ELINEIDE VIEIRA GUEDES	103.147.5	SEDURB	17/10/2023	30/10/2023	14
2024/0048	ELIZANGELA FERREIRA SILVA PAZ	84.466-7	SEDEC	23/10/2023	06/11/2023	15
2023/6443	EVERALDO CRISPIM RIBEIRO	23.674-8	SEMUSB	11/08/2023	08/11/2023	90
2023/6428	EWERTTON DE ARAÚJO CAMPOS	78.836-8	SEMUSB	31/07/2023	28/09/2023	60
2024/0072	FABIOLA DE ARRUDA VERGA	85.057-8	SEDEC	08/12/2023	06/01/2024	30
2024/0081	FERNANDA DRYELLEN ALVES DA SILVA DUARTE	105.386.0	SEDEC	16/12/2023	12/06/2024	180
2024/0121	FRANCISCA FERREIRA LOPO	81.182-3	SEDES	29/11/2023	13/12/2023	15
2023/6377	FRANKLIN LUCKWU DOS SANTOS	69.094-5	SEDEC	06/09/2023	19/09/2023	14

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/IFF-7A7-9613-3ED1> e informe o código FIFF-7A7-9613-3ED1

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/IFF-7A7-9613-3ED1> e informe o código FIFF-7A7-9613-3ED1



2024/0034	GILVANDRO NUNES BANDEIRA	24.640-9	SEMUSB	03/11/2023	01/01/2024	60
2023/6417	HAMANDA SILVA LINS DE ALBUQUERQUE	85.454-9	SEDEC	07/09/2023	06/10/2023	30
2023/6430	HELEN JANE SANTOS DA SILVA	65.956-8	SEDEC	01/09/2023	15/09/2023	15
2024/0087	HELOIZA HELENA TORRES HOLMES	83.016-0	SEDEC	28/10/2023	11/11/2023	15
2024/0078	HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES DA ROCHA	100.758.2	SEDEC	23/11/2023	20/02/2024	90
2023/6473	HENRIQUE CÉSAR RODRIGUES DA ROCHA	100.758.2	SEDEC	25/08/2023	22/11/2023	90
2023/6415	IVONE NUNES DOS SANTOS	54.711-5	SEDEC	08/09/2023	06/12/2023	90
2024/0096	IVONE SOARES DA CUNHA	82.260-4	SEDEC	14/11/2023	12/01/2024	60
2023/6455	JAILSE MARIA LOPES DA SILVA	82.225-6	SEDEC	14/08/2023	12/10/2023	60
2023/6356	JANAINA DE SOUZA	92.325-7	SEDURB	29/08/2023	01/09/2023	4
2023/6470	JANDERSON TELES ALVES	82.731-2	SEDEC	21/08/2023	19/09/2023	30
2023/6469	JANDERSON TELES ALVES	69.186-1	SEDEC	21/08/2023	19/09/2023	30
2023/6341	JAQUELINE FRANCIANE GOMES DA SILVA	55.865-6	SEDEC	20/08/2023	27/08/2023	8
2023/6407	JOANNE MARIA LIMA DA SILVA	85.067-5	SEDEC	11/09/2023	24/09/2023	14
2023/6471	JULIANA ALVES VIEIRA QUIRINO	92.305-2	SEDEC	28/08/2023	26/10/2023	60
2024/0124	KATIA SIMONE DA SILVA	46.989-1	SEDURB	15/12/2023	29/12/2023	15
2024/0024	KEILA DA SILVA FRAGOSO	54.756-5	SEDEC	15/07/2023	12/10/2023	90
2023/6322	LEDA MARIA DE LUNA FREIRE	50.584-6	SEDEC	01/09/2023	15/09/2023	15
2024/0035	LEIDIANA NASCIMENTO PATRÍCIO	82.742-8	SEMUSB	20/12/2023	25/12/2023	6
2023/6376	LUANA ANDREIA SANTOS DA SILVA	104.412.7	SEDEC	11/09/2023	15/09/2023	5
2024/0134	LUANA INGRID DE OLIVEIRA DA SILVA	103.094-1	SEDEC	30/11/2023	14/12/2023	15
2023/6406	LÚCIO JACINTO MACHADO CAVALCANTE	24.120-2	SEDEC	11/09/2023	10/10/2023	30
2023/6399	LUIZ DA SILVA BASTOS NETO	82.123-3	SEDEC	11/09/2023	17/09/2023	7
2024/0003	Luzia Moreira da Silva dos Santos	78.379-0	SEDEC	28/09/2023	11/10/2023	14
2023/6311	MARCIA LUCIENE LOPES DE LIMA	31.190-1	SEDEC	24/08/2023	06/09/2023	14
2024/0061	MARGARETH ROSE WANDERLEY PESSOA ARAÚJO	16.602-2	SEDEC	30/11/2023	29/12/2023	30
2024/0145	MARIA ALVES DE SOUSA	66.332-8	SEDEC	16/12/2023	30/12/2023	15
2024/0018	MARIA ÂNGELA JACINTO PEREIRA	42.277-1	SEDEC	19/10/2023	02/11/2023	15
2024/0062	MARIA FABRICIA DE MEDEIROS	82.043-1	SEDEC	30/11/2023	29/12/2023	30
2023/6472	MARIA GORETTE LACERDA ARAÚJO	84.820-4	SEDEC	23/08/2023	21/10/2023	60
2024/0031	MARIA LEONORA DE ARAÚJO	63.779-3	SEDEC	01/11/2023	30/12/2023	60
2023/6371	MARILENE ALVES DA COSTA SANTOS	103.963.8	SEDEC	02/09/2023	16/09/2023	15
2023/6463	MARTINHO ELIAS ROCHA PAIVA	82.110-1	SEDEC	06/09/2023	04/12/2023	90
2023/6453	MURILLO RAPOSO RODRIGUES	66.559-2	SEDEC	14/08/2023	28/08/2023	15
2023/6413	NAIEBES DOS SANTOS MACHADO	55.728-5	SEDEC	11/09/2023	30/09/2023	20
2023/6459	PAULA FRASSINETTI CHAVES DE CARVALHO	63.790-4	SEDEC	14/08/2023	12/09/2023	30
2023/6454	PAULINO FAUSTINO DOS SANTOS	14.286-7	SEINFRA	11/09/2023	09/11/2023	60
2024/0051	PRISCILLA VASCONCELOS REIS SALGUEIRO ACIOLI	85.467-1	SEDEC	14/09/2023	12/11/2023	60
2024/0098	RAFAELA MAIZA ANTÃO DA SILVA	59.583-7	SEDEC	14/11/2023	28/11/2023	15
2023/6418	RAPHAELA ABRANTES NÓBREGA	105.021.6	SEDEC	05/09/2023	14/09/2023	10

Assinado por 1 pessoa: ARIOS/VALDO DE ANDRADE ALVES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas1.tdoc.com.br/verificacao/IFF-7A7-9613-3ED1>

Assinado por 1 pessoa: ARIOS/VALDO DE ANDRADE ALVES

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas1.tdoc.com.br/verificacao/IFF-7A7-9613-3ED1>

2024/0084	RAQUEL TORRES DE ARAÚJO	82.520-4	SEDEC	27/11/2023	24/02/2024	90
2023/6403	RENE TORRES MACIEL	17.581-1	SEDEC	12/09/2023	11/10/2023	30
2023/6372	RENE TORRES MACIEL	17.581-1	SEDEC	15/08/2023	13/09/2023	30
2023/6419	ROBERTO RODRIGUES DE PONTES	23.986-1	SEMUSB	21/08/2022	20/10/2022	60
2023/6448	ROBSON LUIZ DANTAS DA SILVA	59.832-1	SEDEC	10/08/2023	08/09/2023	30
2024/0041	ROSA EMÍLIA CORREIA FERREIRA DOS SANTOS	105.585.4	SEDEC	22/09/2023	06/10/2023	15
2024/0059	ROSILENE DA SILVA SANTANA	103.820-2	SEDEC	02/10/2023	15/10/2023	14
2023/6464	SABRINA CARNEIRO MORAIS	85.198-1	SEDES	30/08/2023	06/09/2023	8
2023/6457	SANDRA MARIA BELO DOS SANTOS	54.494-9	SEDEC	14/08/2023	12/10/2023	60
2024/0065	SELMA CRISTINA DO NASCIMENTO RU NO	55.585-1	SEDEC	24/11/2023	13/12/2023	20
2024/0090	SEVERINA CEZARIANA DA SILVA	89.405-2	SEDEC	11/10/2023	25/10/2023	15
2023/6444	SHEILA CELI F. DO NASCIMENTO	59.838-1	SEDEC	12/09/2023	11/10/2023	30
2023/6396	SIDNEIA MARTINS FERREIRA	42.248-7	SEDEC	06/09/2023	20/09/2023	15
2024/0077	SILVANA SALES MEDEIROS DE LIMA	28.195-6	SEDEC	21/11/2023	18/02/2024	90
2023/6373	THATYANNE KRAUSE LIMA DE BRITO DOS SANTOS	84.933-2	SEDEC	04/09/2023	03/10/2023	30
2023/6325	VALQUÍRIA DA SILVA LIMA	96.608-8	SEDES	08/08/2023	22/08/2023	15
2023/6462	VANDA LÚCIA DE SOUZA MEDEIROS	82.367-8	SEDEC	06/09/2023	04/12/2023	90
2024/0093	VERUSKA CORREIA DE ARAÚJO	82.628-6	SEDEC	30/11/2023	21/12/2023	22
2024/0039	VERUSKA CORREIA DE ARAÚJO	82.628-6	SEDEC	30/09/2023	28/11/2023	60
2023/6466	VERUSKA CORREIA DE ARAÚJO	82.628-6	SEDEC	31/08/2023	29/09/2023	30
2023/6460	WILLIAMS MUNIZ DA SILVA	69.178-0	SEDEC	13/09/2023	11/11/2023	60
2024/0028	WILLY PEDRO GOMES	94.164-6	SEDURB	06/11/2023	15/11/2023	10

Em 22 de janeiro de 2024

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

EXPEDIENTE Nº 18/2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica para o Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771, de 20.01.03, INDEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
171.110/2023	ANTÔNIO CARLOS SOARES FERREIRA	34.947-0	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
162.817/2023	ELITON ALVES PEREIRA	107.042-0	SEDEC	EQUIPARAÇÃO E REVISÃO SALARIAL
131.698/2023	JOSEILSON GONÇALVES DA CUNHA	68.105-5	SMS	REDUÇÃO DE CARGA HORÁRIA
107.791/2023	RENE TORRES MACIEL	17.581-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE ABONO PREVIDENCIÁRIO
142.334/2023	ROSÂNGELA PEREIRA DE ALBUQUERQUE	28.332-1	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DE ABONO PREVIDENCIÁRIO
7.630/2024	VICTOR LUIZ CAMPOS DA COSTA	69.364-2	SEGGOV	IMPLANTAÇÃO DO PAGAMENTO DE QUINQUÊNIO

Em 24 de janeiro de 2024

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/IFF-7A7-9613-3ED1>

1D

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/IFF-7A7-9613-3ED1>

1D

EXPEDIENTE Nº 19/2024

O SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, inciso IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa de 02 de abril de 1990 e consoante a delegação de competência expressa no Decreto Municipal nº 4.771 de 20/01/03, DEFERIU os seguintes processos:

PROCESSO	NOME	MATRÍCULA	LOTAÇÃO	ASSUNTO
169.320/2023	BRENA MIKAELY DE BRITO DEMÉTRIO	100.220-8	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
169.543/2023	CRISTIANE MARIA PAOLIN	45.409-5	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
169.920/2023	GLAUKIA SUIAN QUEIROZ DO BU	29.194-3	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
169.941/2023	IVANEIDE CAVALCANTE FONSECA	102.229-8	SEDEC	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
157.508/2023	JOSÉ DE MORAIS SILVA	67.364-0	SMS	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
166.830/2023	MÁRCIO ROBERTO DA SILVA	83.139-5	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DO 14 SALÁRIO
172.559/2023	SÉRGIO DE LIMA LUCENA	94.626-5 107.090-4	SEDES	PAGAMENTO DE VERBAS RESCISÓRIAS
169.683/2023	THATIANE OLIVEIRA DO NASCIMENTO	82.112-8	SEDEC	PAGAMENTO RETROATIVO DO 14º SALÁRIO

Em 24 de janeiro de 2024

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário da Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/F1FF-7A73-9613-3ED1>

VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: F1FF-7A73-9613-3ED1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/01/2024 21:26:44 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/F1FF-7A73-9613-3ED1>

SEDEC

PORTARIA nº. 009/2024 – GAB/SEDEC

João Pessoa, 24/01/2024

A SECRETÁRIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 66, incisos I e IV da Lei Orgânica do Município de João Pessoa, de 02 de abril de 1990;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Alcione da Costa Andrade**, Matrícula 29.145-5, como gestora da parceria para o Termo de Fomento 10.005/2023, referente a Inexigibilidade de Chamamento Público Nº 10.008/2023, como objeto a consecução de finalidade de interesse público e reciproco através do apoio financeiro ao Projeto CAMINHOS DA FÉ – PARAÍBA, que é fundamentada no propósito de manter viva a história da fundação da cidade de João Pessoa para os alunos da rede pública de João Pessoa, Turistas e a População em geral, conforme diretrizes definidas no Plano de Trabalho, firmado com ARQUIDIOCESE DA PARAÍBA, CNPJ: 09.140.351/0001-72.

Art. 2º. Incumbe aos servidores designados acompanhar o desenvolvimento da execução e fiscalização, observando as atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 2º, VI, da Lei Federal nº 13.019/14 e do Art. 41 do Decreto Municipal nº 9.005/2017.

Art. 3º. Os serviços prestados pelos servidores, ora nomeados, serão considerados de caráter público relevante, sendo vedada qualquer remuneração.

Art. 4º. Esta Portaria produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

MARIA AMÉRICA ASSIS DE CASTRO
Secretaria de Educação e Cultura



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AF46-7AD4-2822-E753

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ AMÉRICA CASTRO (CPF 308.XXX.XXX-78) em 25/01/2024 11:31:26 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/AF46-7AD4-2822-E753>

IPM

PORTARIA Nº 002/2024

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

Considerando a posse do servidor efetivo e estável, **MOISÉS PESSOA DE ARAÚJO FILHO**, em cargo inacumulável de Técnico Judiciário do Tribunal Regional Eleitoral da Paraíba.

RESOLVE:

I. Declarar, a contar de **18/01/2024**, a vacância do cargo público de **AGENTE PREVIDENCIÁRIO – ASSISTENTE DE SUPORTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS** ocupado pelo servidor **MOISÉS PESSOA DE ARAÚJO FILHO**, matrícula 70.972-7, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 94, inciso VIII da Lei Municipal nº 2.380/79.

II. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir daquela data.

I. Ao término do prazo de que trata esta portaria, o referido servidor estará exonerado em caráter definitivo, sem a necessidade de expedição de novo ato.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 18/01/2024.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3DFB-A5E1-1F5F-AF15

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ CAROLINE FERREIRA AGRA (CPF 024.XXX.XXX-08) em 24/01/2024 11:43:33 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/3DFB-A5E1-1F5F-AF15>

PORTARIA Nº 003/2024

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2024.

A SUPERINTENDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 136, inciso II, da Lei Municipal nº 10.684, de 28 de dezembro de 2005 e posteriores modificações.

Considerando a posse da servidora efetiva e estável, **ANA CAROLLINE DE SOUZA GOMES** em cargo inacumulável de Assistente em Administração da Universidade Federal da Paraíba.

RESOLVE:

I. Declarar, a contar de **19/01/2024**, a vacância do cargo público de **AGENTE PREVIDENCIÁRIO – ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**, ocupado pela servidora **ANA CAROLLINE DE SOUZA GOMES**, matrícula 71.043-1, por motivo de posse em outro cargo inacumulável, nos termos do artigo 94, inciso VIII da Lei Municipal nº 2.380/79.

II. A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido do servidor, a partir daquela data.

I. Ao término do prazo de que trata esta portaria, a referida servidora estará exonerada em caráter definitivo, sem a necessidade de expedição de novo ato.

II. Esta Portaria entra em vigor nesta data, com efeitos retroativos a 19/01/2024.

ANEXO: DOCUMENTO
CAROLINE FERREIRA AGRA
A assinatura é feita digitalmente e não é física.
Impressão para download e impressão.

CAROLINE FERREIRA AGRA
Superintendente

EXTRATO

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.066/2023 Processo Administrativo nº. 7.283/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENTE DE INTEGRAÇÃO DE ESTAGIÁRIOS DE NÍVEL MÉDIO DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E SUPERIOR E SEGURO DE VIDA PARA OS ESTAGIÁRIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.066/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 004/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º: 06.066/2023; Empresa Vencedora: UNICA FACILITIES E SERVICOS LTDA - CNPJ: 07.564.924/0001-60, Fone/Fax: (71)9944-1675 (11)991447009 Endereço: Av. Luis Viana Filho, 6462, Edifício Wall Strett, Sala 1216, Bloco A, Patamares, Salvador-BA, 41680-400 Email: comercial.unicaservicos@hotmail.com Valor global anual de R\$ 170.361,60 (cento e setenta mil trezentos e sessenta e um reais e sessenta centavos). Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/504B-74E8-EA3B-0778> e informe o código 7A9F-05F6-36A2-DAFB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 504B-74E8-EA3B-0778

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/01/2024 17:40:14 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/504B-74E8-EA3B-0778>

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.074/2023 Processo Administrativo nº : 1.727/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.074/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 005/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.074/2023; Empresa Vencedora: CANAPU COMERCIO DE DISTRIBUIÇÃO EIRELI - CNPJ: 08.449.096/0001-81, Fone/Fax: (83) 3221-0137 Endereço: Rua. Anísio Salatiel , S/N, Galpão 03, Roger, João Pessoa/ PB, 58.020-000 Email: canapudistribuidora@gmail.com Valor global anual de R\$ 89.280,00 (OITENTA E NOVE MIL DUZENTOS E OITENTA REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/7A9F-05F6-36A2-DAFB> e informe o código 7A9F-05F6-36A2-DAFB

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.074/2023 Processo Administrativo nº. 1727/2023. Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.074/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 007/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.074/2023; Empresa Vencedora: MAIS DISTRIBUICOES PE COMERCIO E SERVICOS LTDA - CNPJ: 45.579.602/0001-83, Fone/Fax: (083)99660-6164 (83)99656-6164 (Endereço: RUA BRUNO MAIA DE MELO, 81, Sala 02, MANGABEIRA, JOAO PESSOA PB, 58059-132 Email: mais.distribuicoesp@gmail.com Valor global anual de R\$ 198.106,40 (CENTO E NOVENTA E OITO MIL CENTO E SEIS REAIS E QUARENTA CENTAVOS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.074/2023 Processo Administrativo nº 1727/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.074/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 008/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.074/2023; Empresa Vencedora: SUPERAR LTDA - CNPJ: 13.482.516/0001-61, Fone/Fax: 47-3041-2832 Endereço: AV. OITOCENTOS, S/N , QUADRA 018, LOTE M02, BOX 03, TERMINAL INTERMODAL DA SERRA, 29161-389, Email: superarlicita@gmail.com Valor global anual de R\$ 1.220.740,00 (UM MILHÃO DUZENTOS E Vinte MIL SETECENTOS E QUARENTA REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

EXTRATO DE REGISTRO DE PREÇOS

Pregão Eletrônico SRP n.º 06.074/2023 Processo Administrativo nº. 1727/2023. Objeto: "REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE – ELETRODOMÉSTICOS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS ÓRGÃOS/ENTIDADES DEMANDANTES, CONFORME CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS". A Secretaria de Administração do Município de João Pessoa, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico N.º 06.074/2023, devidamente homologado, resolve, nos termos da Lei nº. 8.666/93, do Decreto nº. 3.931/2011, do Decreto Municipal nº. 7.884/2013, do Decreto Municipal nº. 9.280/2019 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da Ata de Registro de Preços de nº 009/2024 do presente Pregão Eletrônico n.º 06.074/2023; Empresa Vencedora: VENDE TUDO MAGAZINE LTDA - CNPJ: 05.765.913/0001-12, Fone/Fax: (83)32441007 (83)999811008 Endereço: Av. Carneiro da Cunha, 698, torre, João Pessoa/PB, Email: vendetudomagazine@hotmail.com Valor global anual de R\$ 35.775,00 (TRINTA E CINCO MIL SETECENTOS E SETENTA E CINCO REAIS); Vigência: 12 meses a partir da sua publicação no Diário Oficial do Município ou no Semanário Oficial do Município. Ata disponível no endereço eletrônico: <https://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/>

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Secretário de Administração

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 7A9F-05F6-36A2-DAFB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES (CPF 007.XXX.XXX-05) em 24/01/2024 21:35:57 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/7A9F-05F6-36A2-DAFB>Assinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/7A9F-05F6-36A2-DAFB> e informe o código 7A9F-05F6-36A2-DAFBAssinado por 1 pessoa: ARIOSVALDO DE ANDRADE ALVES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaoapessoaa.1doc.com.br/verificacao/7A9F-05F6-36A2-DAFB> e informe o código 7A9F-05F6-36A2-DAFB

EXTRATO Nº.1.062/2023 DO TERMO ADITIVO Nº. 001/2023 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL NÃO-RESIDENCIAL CONTRATO nº.10.567/2023 da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 10.060/2021, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ATRAVÉS DA SUA SECRETARIA DE SAÚDE, E SEBASTIÃO LOURENÇO BARBOSA.

Proc. Administrativo nº. 116.320/2023

OBJETIVO: Alteração das Cláusulas Segunda e Quinta:

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

2.1. O presente Aditivo terá vigência por **12 (doze) meses**, iniciando-se a **partir de 24 de Fevereiro de 2024**, nos termos do artigo 3º, da Lei nº. 8.245/1991, podendo, por interesse da Administração, ser prorrogado por períodos sucessivos.

CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. Os recursos financeiros necessários para o custeio do Contrato são os seguintes:

-13.301.10.301.5005.464497 – AB – PISO DA ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES DA ATENÇÃO BÁSICA EM JOÃO PESSOA

- FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS**

-ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.36 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA

As demais Cláusulas do Contrato inicial permanecem inalteráveis.

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADO (A): SEBASTIÃO LOURENÇO BARBOSA

DATA DA ASSINATURA: 24 DE JANEIRO DE 2024

Luis Ferreira de Sousa Filho
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE/PMJP

Assinado por 1 pessoa: LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/E4C0-EFEC-308F-1B82> e informe o código E4C0-EFEC-308F-1B82

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.017/2023 MEMORANDO INTERNO 172.456/2023/SEINFRA

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.017/2023 – PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL ECONOMISTA CELSO FURTADO E DO CREI BENJAMIM GOMES MARANHÃO, LOCALIZADOS NO BAIRRO DO JOÃO PAULO II E DE MANGABEIRA, EM JOÃO PESSOA-PB.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: AJP ENGENHARIA LTDA.

OBJETO: É objeto do presente Aditivo o acréscimo, ao valor contratado em R\$ 401.501,34 (quatrocentos e um mil, quinhentos e um reais e trinta e quatro centavos).

BASE LEGAL: Lei 8.666/93

SIGNATÁRIOS: Maria América Assis de Castro e Rubens Falcão da Silva Neto /PMJP e Paulo Queiroz Monteiro Marinho/AJP Engenharia.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024

Maria América Assis de Castro
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 2 pessoas: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO /PMJP e informe o código 61CE-3913-C9CA-86BB

Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61CE-3913-C9CA-86BB> e informe o código 61CE-3913-C9CA-86BB

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Processo Licitatório Nº. 7.715/2023

Pregão Eletrônico Nº 62.019/2023

OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA A AQUISIÇÃO DE PULSEIRAS DE CLASSIFICAÇÃO E IDENTIFICAÇÃO DE PACIENTES PARA O INSTITUTO CÂNDIDA VARGAS.

O Diretor Geral juntamente com o Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto Cândida Vargas, de acordo com as atribuições que lhes foram conferidas, em conformidade com o resultado do Pregão Eletrônico nº 62.019/2023, devidamente homologado, RESOLVE, nos termos da Lei nº. 8.666/1993, do Decreto Federal nº. 7.892/2013, e do Decreto Municipal nº. 7.884/2013 e das demais normas legais aplicáveis, tornar público o Extrato da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS do objeto do presente Pregão:

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 62.002/2024

IDPROMO COMERCIAL EIRELLI-EPP - CNPJ sob nº 17.791.755/0001-54

ITENS	QUANT.	UND	ESPECIFICAÇÃO	MARCA	VLR. UNIT.	VLR. TOTAL
01	38.000	Unid.	Pulseiras retas brancas tyvek com lacre em adesivo inviolável, tamanho 2,0 cm (largura) x 24,5 cm (comprimento). Personalizadas com o logo – ICV, próximo ao lacre.	PRIMESET	0,18	6.840,00
04	6000	Unid.	Pulseiras reta tyvek com lacre inviolável de tamanho 2,0 cm (largura) x 24,5 cm (comprimento) na cor Laranja. Personalizadas com o logo – ICV próximo ao lacre.	PRIMESET	0,17	1.020,00
07	5000	Unid.	Pulseiras reta tyvek com lacre inviolável de tamanho 2,0 cm (largura) x 24,5 cm (comprimento) na cor Azul. Personalizadas com o logo – ICV, próximo ao lacre.	PRIMESET	0,18	900,00
TOTAL						R\$ 8.760,00

Perfazendo o valor global de R\$ 8.760,00 (oitocentos e setecentos e sessenta reais), classificadas pelo critério de menor preço por item.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2024,

QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Diretor Geral do ICV

MARCELO MELO RODRIGUES
Diretor Administrativo e Financeiro do ICV

Assinado por 2 pessoas: MARCELO MELO RODRIGUES e QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61CE-3913-C9CA-86BB> e informe o código 61CE-3913-C9CA-86BB

EXTRATO DE ADITIVO DA CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº11.051/2022/SEINFRA

MEMORANDO INTERNO: 170.213/2023

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 11.017/2023 – PARA A EXECUÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO EM PARALELEPÍPEDO EM 03 RUAS DO BAIRRO DE MANGABEIRA EM JOÃO PESSOA/PB

LICITAÇÃO: Concorrência Pública nº 11.051/2022.

CONTRATANTE: Município de João Pessoa.

CONTRATADA: Bartolomeu A. de Sousa.

OBJETO: É objeto do presente Aditivo o acréscimo ao valor contratual em **R\$ 153.222,97**.

BASE LEGAL: Lei 8.666/93.

SIGNATÁRIOS: Rubens Falcão da Silva Neto /PMJP e Bartolomeu Alves de Sousa/
Bartolomeu A. De Sousa.

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura

Assinado por 1 pessoa: RUBENS FALCÃO DA SILVA NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61CE-3913-C9CA-86BB> e informe o código 61CE-3913-C9CA-86BB

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Código para verificação: 61CE-3913-C9CA-86BB

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ MARCELO MELO RODRIGUES (CPF 034.XXX.XXX-47) em 23/01/2024 11:14:03 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 23/01/2024 18:08:21 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61CE-3913-C9CA-86BB>

Assinado por 2 pessoas: MARCELO MELO RODRIGUES e QUINTINO REGIS DE BRITO NETO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/61CE-3913-C9CA-86BB> e informe o código 61CE-3913-C9CA-86BB

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO N° 001/2024

Registro CGM n° XJJX-OZ2B-F405-V3A7

Dispensa de Licitação 63.008/2023. Processo: 145.202/2023 -1DOC

Contratante: Instituto de Previdência do Município de João Pessoa/PB – IPMPJ, CNPJ: 40.955.403/0001-09**Contratado:** SITECNET INFORMÁTICA LTDA - TELY – CNPJ nº 06.346.446/0001-59.**OBJETO:** contratação de empresa especializada para prestação do serviço de link/dedicado de internet fibra óptica com IP fixo para utilização de forma redundante, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência do Município de João Pessoa.**Valor Mensal:** 479,90 (quatrocentos e setenta e nove reais e noventa centavos)**Valor Total Anual:** R\$ 5.758,80 (cinco mil e setecentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos)**Vigência:** 18/01/2025**Dotação Orçamentária****CLASSIFICAÇÃO FUNCIONAL:** (06.201) 09.122.5001.062603**ELEMENTO DE DESPESA:** 3.3.90.40**FONTE DE RECURSOS:** 1.801.012111 – FUNFINAssinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3163-B3D7-CB8C-3EC5>

João Pessoa, 18 de janeiro de 2024.

CAROLINE FERREIRA AGRA
SuperintendenteAssinado por 1 pessoa: CAROLINE FERREIRA AGRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3163-B3D7-CB8C-3EC5>

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3163-B3D7-CB8C-3EC5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 24/01/2024 13:25:32 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/3163-B3D7-CB8C-3EC5>

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 11.011/2023

Processo Administrativo Nº 14.739/2023/SEINFRA
Modalidade: Pregão Eletrônico nº 11.011/2023
Chave CGM: 0IAS-W0HS-GMHX-IWDT

A prefeitura municipal de João Pessoa através da comissão setorial de licitação, devidamente autorizada pela portaria nº 1334, datada de 01 de setembro de 2023, torna público a retificação da licitação, modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 11.011/2023, em regime de execução de empreitada por preço unitário, com tipo de licitação menor preço global com recursos próprios, publicada no DIÁRIO OFICIAL 08/12/2023, Nº 0421, página 019 onde se lê: ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, CNPJ Nº 08.846.230.0001-88, no valor total de R\$ 445.800,00 (quatrocentos e quarenta e cinco mil e oitocentos reais), leia-se: ASSOCIAÇÃO TÉCNICO CIENTÍFICO ERNESTO LUIZ DE OLIVEIRA JÚNIOR, CNPJ Nº 08.846.230.0001-88, no valor total de R\$ 454.800,00 (quatrocentos e cinquenta e quatro mil e oitocentos reais); tendo como objeto SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO PARA CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO DE ENGENHARIA PARA REALIZAÇÃO DE ENSAIO DE SONDAgem PARA SUBSIDIAR DIVERSOS PROjetos E ESTUDos TÉCNICos NO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA/PB. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e à disposição dos interessados, no endereço: <http://transparencia.joaopessoa.pb.gov.br/licitacoes>. SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quaisquer informação será prestada na Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretaria de Infraestrutura, localizada a Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba no horário das 8h às 12h ou das 13h às 16h, Fone (83) 3213-6605 ou através do e-mail cslseinfra23@gmail.com(Novo Email).

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.
Petrólio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2844-486F-D370-2798

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 24/01/2024 11:10:17 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2844-486F-D370-2798>

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.

Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
Presidente da Comissão e Pregoeiro/SEINFRAAssinado por 1 pessoa: PETRONIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/2844-486F-D370-2798>

#ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO

ATO AVISO DE RETIFICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 11.01/2024

ADESÃO 11.001/2024 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 32/2023, ORIUNDA DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59404.001092/2022-69, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2023, DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS CONTRA AS SECAS (DNOCS)

Memorando Nº 162.493/2023/SEINFRA
Chave CGM: AOPK-EZB0-SU0-VCMJ

##TEX A prefeitura municipal de João Pessoa através da comissão setorial de licitação, devidamente autorizada pela portaria nº 2778, datada de 08 de setembro de 2022, torna público a retificação da licitação na modalidade ADESÃO A ATA 11.001/2024, publicada no DIÁRIO OFICIAL de 23/01/2024, Nº0452, página 008/014, onde se lê: EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REVESTIMENTO PRIMÁRIO (ENCASCALHAMENTO), IMPLANTAÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA COM TRATAMENTO SUPERFICIAL DUPLO (TSD), EXECUÇÃO DE APLICAÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO (CBUQ) E PAVIMENTAÇÃO EM BLOCO DE CONCRETO INTERTRAVADO, EM VIAS URBANAS E RURAIS DE MUNICÍPIOS INSERIDOS NA ÁREA DE ATUAÇÃO DA CEST-BA - DNOCS, leia-se: A NECESSIDADE DE SERVIÇOS EM FUNÇÃO DA MALHA VIÁRIA ASFÁLTICO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA-PB. A cópia do Edital e seus anexos estarão disponíveis e a disposição dos interessados, endereço: <http://transparencia.joao pessoa.pb.gov.br/licitacoes>. SUPORTE LEGAL: Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores. Quaisquer informação será prestada na Sala da Comissão Setorial de Licitação na Secretaria de Infraestrutura, localizada a Av. Rio Grande do Sul, 721, Bairro dos Estados, João Pessoa, Paraíba no horário das 8h às 12h ou das 13h as 16h, Fone (83) 3213-6605 ou através do e-mail cseinfra23@gmail.com (Novo E-mail).

##DAT João Pessoa, 24 de janeiro de 2024.
##ASS Petrônio Wanderley de Oliveira Lima
##CAR Presidente da Comissão



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5998-4E94-CE07-11AF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- PETRÔNIO WANDERLEY DE OLIVEIRA LIMA (CPF 086.XXX.XXX-00) em 24/01/2024 13:55:36 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/5998-4E94-CE07-11AF>

AVISO DE REVOGAÇÃO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.062/2023
PROC. ADMINISTRATIVO Nº 21.960/2023
CHAVE CGM: M6FJ-JIZR-R5JC-XQDS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, por intermédio da SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA – SEINFRA / PMJP, neste ato representada pelo Secretário de Infraestrutura Rubens Falcão da Silva Neto, tendo em vista o que consta nos autos do Processo Administrativo nº 21.960/2023/SEINFRA, e com base no Art. 49 da Lei 8.666/1993 decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, Concorrência Pública Nº 11.062/2023, tendo como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA DE JOÃO PESSOA, LOCALIZADA NO BAIRRO DOS ESTADOS, EM JOÃO PESSOA, PARÁIBA, considerando a necessidade de ajuste na planilha orçamentária e termo de referência, conforme o disposto na Lei 8.666/1993. Retornem-se os autos à Comissão Setorial de Licitação - CSL/SEINFRA para fins de publicação do presente Ato. Após, arquivem-se.

João Pessoa, 23 de janeiro de 2024.

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário Municipal de Infraestrutura/SEINFRA



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2A34-E986-E79E-E0B3

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 23/01/2024 16:24:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNDL RFB v3 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v6 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/2A34-E986-E79E-E0B3>

TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N.º 27.058/2023
DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 13.099/2023TERMO DE RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CHAVE: H8Q1-0EGG-B5TR-0U3A

Objeto: SOLICITAÇÃO DE AQUISIÇÃO DE MATERIAIS MÉDICO HOSPITALARES.

Com base nas informações constantes no Processo n.º 27.058/2023, referente à Dispensa de Licitação n.º 13.099/2023, RATIFICO E ADJUDICO o procedimento ora escolhido, em favor das empresas: PHBR MEDICAL COMÉRCIO E LOCAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA sob o CNPJ nº. 12.342.435/0001-01, item 01 no valor de R\$ 30.800,00, CEI – COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO DE MATERIAIS MÉDICOS LTDA sob o CNPJ nº 40.175.705/0001-64, itens 02 e 03 no valor de R\$125.040,00 e a TECNOCENTER MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR LTDA sob CNPJ nº 06.489.769/0001-12, itens 04 e 05 no valor de R\$ 166.860,00 perfazendo o valor total de R\$ 322.700,00 (trezentos e vinte e dois mil e setecentos reais). Para contratação do objeto em referência, com base no art.24, Inciso IV, da Lei 8.666/93 e suas alterações, nos moldes do §4º, do art. 62, da lei 8.666/23, o “termo de contrato” será substituído pela nota de empenho de despesa.

João Pessoa-PB, 17 de janeiro de 2023.

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8B3E-CD8F-A078-88F5

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 24/01/2024 14:11:51 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/8B3E-CD8F-A078-88F5>

TERMO DE APOSTILAMENTO

TERMO DE APOSTILAMENTO DO ADITIVO N.º 05/2023 AO CONTRATO N.º 10.518/2018

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária do aditivo nº 05/2023 ao Contrato nº 10-518/2018 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e LAPAE - LABORATORIO DE PATOLOGIA E ANALISES ESPECIALIZADAS LTDA - ME , constituindo-se objeto do Contrato supracitado, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ANALISES EM CITOLOGIA E ANATOMAPATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAUDE DE JOAO PESSOA E DOS MUNICIPIOS PACTUADOS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADITIVO N.º 05/2023 AO CONTRATO N.º 10.518/2018 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAAIXO:

- 13.301.10.302.5414.464244 - FAEC – MAC – MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FMS
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 – ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 – SUS
 - FONTE DE RECURSOS: 1621 – TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

João Pessoa, 19/01/2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal

Assinado por 2 pessoas: TULLY CESAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/1034-EEA7-5944> e informe o código 1034-EEA7-5944





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1B17-E343-EEA7-5844

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 19/01/2024 15:26:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 24/01/2024 14:10:47 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/1B17-E343-EEA7-5844>

TERMO DE APOSTILAMENTO DO ADITIVO Nº 06/2023 AO CONTRATO Nº 10.519/2018

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária do aditivo nº 06/2023 ao Contrato nº 10-519/2018 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e LABORATORIO PARAIBANO DE ANALISES CLINICAS LTDA - ME, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES EM CITOGIA ANATOMOPATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADITIVO Nº 06/2023 AO CONTRATO Nº 10.519/2018 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5414.464244 - FAEC - MAC - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FMS
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
 - FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/10.519/2018-06/0241> e informe o código C0CD-93D4-EDDD-92B1

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal

João Pessoa, 19/01/2024

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/10.519/2018-06/0241> e informe o código 3579-766B-CB35-F83C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3579-766B-CB35-F83C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 19/01/2024 16:28:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 24/01/2024 14:10:13 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/3579-766B-CB35-F83C>

TERMO DE APOSTILAMENTO DO ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 10.558/2018

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária do aditivo nº 01/2023 ao Contrato nº 10-558/2018 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e AMIP ASSISTENCIA MÉDICA INFANTIL DA PRAIA LTDA, constituindo-se objeto do Contrato supracitado, CONTRATAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DE ANÁLISES EM CITOGIA ANATOMOPATOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA REDE MUNICIPAL DE SAÚDE DE JOAO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADITIVO Nº 01/2023 AO CONTRATO Nº 10.558/2018 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAIXO:

- 13.301.10.302.5414.464244 - FAEC - MAC - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FMS
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
 - FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/10.558/2018-01/0241> e informe o código C0CD-93D4-EDDD-92B1

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal

João Pessoa, 19/01/2024

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/10.558/2018-01/0241> e informe o código 3579-766B-CB35-F83C



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: C0CD-93D4-EDDD-92B1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 19/01/2024 16:23:12 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 24/01/2024 14:11:05 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/C0CD-93D4-EDDD-92B1>



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 022F-2019-5542-FB50

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 19/01/2024 16:18:42 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 24/01/2024 14:11:45 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/022F-2019-5542-FB50>

TERMO DE APOSTILAMENTO DO ADITIVO Nº 05/2023 AO CONTRATO Nº 10.880/2018

OBJETIVO: ACRESCENTAR dotação orçamentária do aditivo nº 05/2023 ao Contrato nº 10-880/2018 – Celebrado entre o Município de João Pessoa, através da Secretaria Municipal de Saúde, e CENTRO DE OLHOS DA PARAIBA S/S LTDA, constituindo-o objeto do Contrato supracitado, REFERENTE AO CREDENCIAMENTO DE ENTIDADES PARA PRESTAÇÕES DE SERVIÇOS DE PROCEDIMENTOS EM OFALMOLOGIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA POPULAÇÃO DE JOÃO PESSOA E DOS MUNICÍPIOS PACTUADOS, cujo presente Termo de Apostilamento, passa a ser corretamente adequado ao objeto licitado para os recursos a serem aplicados.

ACRESCENTAR DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ADITIVO Nº 05/2023 AO CONTRATO Nº 10.880/2018 – A DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA ABAAIXO:

- 13.301.10.302.5414.464244 - FAEC - MAC - MANTER E IMPLEMENTAR AS AÇÕES ESTRATÉGICAS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - FMS
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
- 13.301.10.302.5005.464499 - MAC - AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MANTER E IMPLEMENTAR OS SERVIÇOS DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE.
 - FONTE DE RECURSOS: 1500 - ORDINÁRIOS
 - FONTE DE RECURSOS: 1600 - SUS
 - FONTE DE RECURSOS: 1621 - TRANSF. REC. ESTADO PROG. SAÚDE
- ELEMENTO DE DESPESA: 33.90.39 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

João Pessoa, 19/01/2024

LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Secretário de Saúde Municipal

Assinado por 2 pessoas: TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS e LUIS FERREIRA DE SOUSA FILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E25-D481-F920-C4FF> e informe o código 0E0F-59F1-302D



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4E25-D481-F920-C4FF

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ TULLYO CÉSAR VIEIRA VASCONCELOS (CPF 032.XXX.XXX-02) em 19/01/2024 16:34:16 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS FERREIRA DE SOUSA FILHO (CPF 048.XXX.XXX-89) em 24/01/2024 14:10:11 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/4E25-D481-F920-C4FF>

TERMO DE FOMENTO

TERMO DE FOMENTO Nº 04/2023

TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM
A SECRETARIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA
AS MULHERES – SEPPM E O INSTITUTO DE
INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO (ACUÑA),
OBJETIVANDO A CAPTAR, ORGANIZAR E
REALIZAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES
LIVRES E OFICINAS DE FORMAÇÃO PARA
MULHERES E SEUS FAMILIARES, ORIUNDAS DE
COMUNIDADES SOCIALMENTE VULNERÁVEIS.

O MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, por intermédio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE POLÍTICAS PÚBLICAS PARA AS MULHERES DE JOÃO PESSOA - SEPPM, com sede no Paço Municipal, na Praça Pedro Américo, Centro da Cidade de João Pessoa – PB, neste ato representada por sua Secretária, a Sra. IVONETE PORFÍRIO MARTINS, ADMINISTRADOR PÚBLICO da presente parceria, doravante denominado MUNICÍPIO, e O INSTITUTO DE INCUBAÇÃO E ACELERAÇÃO (ACUÑA), CNPJ nº 21.010.850/0001-40, situada na rua Fernando Luiz Henrique dos Santos, Jardim Oceania, nº 2340, Loja 04, João Pessoa, neste ato representada pelo Presidente JOSEY WALES DINIZ BELMONT, titular do CPF nº 009.354.404-96 e RG nº 2609344 SSP PB, doravante denominada, ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, e ambos em conjunto denominados PARCEIROS, sujeitando-se, no que couber, aos termos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, Lei nº 13.204, de 14 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, e demais normas que regulamentam a espécie, em conformidade com o Plano de Trabalho deste instrumento, RESOLVEM celebrar o presente TERMO.

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O presente TERMO tem por objeto a formalização da relação de parceria, em regime de mútua cooperação entre o MUNICÍPIO e a O.S.C., para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução das ações relativas a cursos de bordados à mão, crochet e tricot para mulheres em situação de risco social conforme definido no Plano de Trabalho, que rubricado pelas partes, integra o presente instrumento.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

CLÁUSULA SEGUNDA – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Termo de Fomento, comprometem-se os Parceiros a executar integralmente as obrigações assumidas, no âmbito das respectivas competências.

§ 1º São obrigações comuns dos parceiros:

- conjugar esforços e cooperar um com o outro para a plena realização do objeto;
- promover publicidade e transparéncia das informações referentes a esta parceria;
- fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle interno e externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas à parceria independente de autorização judicial;
- priorizar a busca por soluções pacíficas e extrajudiciais, na hipótese de qualquer dúvida ou controvérsia sobre a interpretação e cumprimento deste Termo.

§ 2º São obrigações do MUNICÍPIO:

- efetuar o repasse dos recursos necessários à execução do Plano de Trabalho, na forma prevista na Cláusula Terceira;
- apoiar a O.S.C. no alcance dos resultados previstos no objeto da presente parceria, conforme o Plano de Trabalho;

Assinado por 2 pessoas: JESSICA ELLEN DE MATTOS SILVA e IVONETE PORFÍRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0E0F-59F1-302D> e informe o código 0E0F-59F1-302D

Assinado por 2 pessoas: JESSICA ELLEN DE MATTOS SILVA e IVONETE PORFÍRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/0E0F-59F1-302D> e informe o código 0E0F-59F1-302D



- c) direcionar esforços para garantir a formação continuada de dirigentes e técnicos da O.S.C.;
- d) sempre que solicitado, prestar informações e esclarecimentos referente à parceria aos integrantes da O.S.C.;
- e) publicar o extrato desta parceria no Semanário Oficial do Município e respectivas alterações, se for o caso;
- f) supervisionar, fiscalizar, monitorar e avaliar a execução do objeto da presente parceria;
- g) analisar as prestações de contas na forma das Cláusulas Sexta e Sétima deste instrumento;

§ 3º São obrigações da O.S.C.:

- a) desenvolver, em conjunto com o MUNICÍPIO o objeto desta parceria conforme o Plano de Trabalho, prestando ao MUNICÍPIO as devidas informações sempre que solicitado;
- b) realizar o gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, na forma da Cláusula Quinta deste instrumento;
- c) responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto desta parceria, conforme Cláusula Terceira;
- d) manter e movimentar os recursos exclusivamente em conta bancária específica, aplicando-os em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade;
- e) alocar os recursos repassados nos seus registros contábeis conforme as Normas Brasileiras de Contabilidade, sendo vedada sua classificação como receita própria ou pagamento por prestação de serviços;
- f) não remunerar com os recursos repassados: (i) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública municipal; (ii) servidor ou empregado público, inclusive que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública municipal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; (iii) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais sujeitos a pena privativa de liberdade, e de crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores;
- g) efetuar a restituição de recursos nos casos previstos na Lei nº 13.204/2015;
- h) zelar pela qualidade das ações e serviços prestados, buscando alcançar eficiência, eficácia e efetividade social em suas atividades, assegurando a correção de quaisquer irregularidades;
- i) prestar informações aos municíipes e quaisquer interessados sobre o caráter público das ações realizadas em decorrência dessa parceria, quando for o caso;
- j) permitir a supervisão, fiscalização, monitoramento e avaliação do MUNICÍPIO sobre a execução do objeto da parceria, garantindo o acesso de agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, documentos e informações relativos a esta parceria, e aos locais de execução do objeto;
- k) prestar contas na forma fixada na Cláusula Sexta, mantendo a guarda dos documentos pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a sua apresentação;
- l) comunicar quaisquer alterações em seus atos societários e em seu quadro de dirigentes, quando houver, em até trinta dias da data de registro no órgão competente;
- m) operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Termo de Fomento, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- n) manter sua habilitação jurídica, fiscal, trabalhista e previdenciária devidamente regularizada durante toda a vigência da parceria; e
- o) garantir o cumprimento da contrapartida em bens e serviços conforme estabelecida no Plano de Trabalho, se for o caso.

DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

CLÁUSULA TERCEIRA - O MUNICÍPIO transferirá à O.S.C. o valor total de R\$88.000,00 (oitenta e oito mil reais), de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação previstos no Plano de Trabalho aprovado, anexo único deste instrumento;

§ 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, todos com liquidez diária, enquanto não empregados na sua finalidade.

§ 2º O repasse dos recursos financeiros a que se refere esta cláusula será efetuado até o dia **31 de dezembro de 2023**.

§ 3º Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, em conta corrente específica da parceria, isenta de tarifa bancária, em agência de instituição financeira pública, indicada pelo MUNICÍPIO.

§ 4º A conta corrente deverá ser aberta no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após a publicação do presente termo no Semanário Oficial do Município, e seus dados informados ao MUNICÍPIO no prazo máximo de 03 (três) dias úteis após a abertura.

§ 5º Os rendimentos de ativos financeiros serão aplicados no objeto da parceria, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos

§ 6º As despesas decorrentes da execução deste Termo de Fomento, ocorrerão à conta de recursos alocados no respectivo orçamento do MUNICÍPIO, na dotação orçamentária a seguir informada, ou suas equivalentes para os próximos exercícios financeiros:

Dotação Orçamentária:

Fornecedor	Unidade gestora	Natureza	Fonte recurso	Despesas	Valor
EMENDA-052 CONVÉNIO COM O INSTITUTO ADIA	28[0]	33.50.43	1.5.00	Custeio	88.000,0
Total de despesas de Capital			R\$		
Total de despesas de Custeio			R\$	8 8 0 0 0 , 0 0	

DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

CLÁUSULA QUARTA – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho, nas hipóteses previstas na Lei nº 13.204/15, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

§ 1º Toda movimentação de recursos no âmbito desta parceria será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação eletrônica do beneficiário final. Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, por meio da Transferência Eletrônica Disponível – TED –, Documento de Ordem de Crédito – DOC –, débito em conta e boleto bancário, todos sujeitos à identificação do beneficiário final.

§ 2º Os recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência da parceria, permitido o pagamento de despesas após o término da parceria, desde que a constituição da obrigação tenha ocorrido durante a vigência da mesma e esteja prevista no plano de trabalho, sendo a realização do pagamento limitada ao prazo para apresentação da prestação de contas final.

DA RESPONSABILIDADE PELO VÍNCULO TRABALHISTA, PREVIDENCIÁRIO, FISCAL E COMERCIAL

CLÁUSULA QUINTA – A O.S.C. é exclusivamente responsável pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao seu funcionamento e ao adimplemento do termo de Fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária do MUNICÍPIO os respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição a sua execução.

§ 1º A inadimplência da O.S.C. em relação às obrigações previstas no item anterior não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

§ 2º A remuneração de equipe de trabalho com recursos transferidos pelo MUNICÍPIO não gera vínculo trabalhista ao MUNICÍPIO.

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

CLÁUSULA SEXTA - A prestação de contas tem por objetivo o controle de resultados e deverá conter elementos que permitam verificar o cumprimento do objeto da parceria e o alcance das metas e dos resultados previstos.

Assinado por 2 pessoas: JESSICA ELLEN DE MATOS SILVA e IVONETE PORFIRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/080f-59f-a-59f1-3020D e informe o código 080f-59f-a-59f1-3020D



Assinado por 2 pessoas: JESSICA ELLEN DE MATOS SILVA e IVONETE PORFIRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://japessoas.1doc.com.br/verificacao/080f-59f-a-59f1-3020D e informe o código 080f-59f-a-59f1-3020D



§ 1º A O.S.C. deverá apresentar, [periodicidade], conforme previsto no plano de trabalho, relatório de execução do objeto, que deverá conter:

- descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
- demonstração do alcance das metas;
- documentos de comprovação da execução das ações e do alcance das metas que evidenciem o cumprimento do objeto, definidos no plano de trabalho como meios de verificação, como listas de presenças, fotos, vídeos e outros;
- documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens ou serviços, quando houver;
- relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver;
- justificativa na hipótese de não cumprimento do alcance das metas.

§ 2º O relatório de que trata este item deverá fornecer elementos para avaliação:

- dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;
- do grau de satisfação do público-alvo, quando pesquisado;

§ 3º A O.S.C. deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da O.S.C. e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, para fins de comprovação das despesas.

§ 4º A O.S.C. deverá registrar e informar os dados de que trata o item anterior até o vigésimo dia do mês subsequente à liquidação da despesa, sendo obrigatória a inserção de cópia dos comprovantes referentes aos pagamentos das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias, ficando dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos.

§ 5º A O.S.C. deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de dez anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas final ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

§ 6º Quando descumpridas as obrigações constantes do item § 3º e § 4º, nos casos em que não estiver comprovado o alcance das metas no relatório de execução do objeto ou diante de suspeita circunstanciada de irregularidades, a O.S.C. será notificada para apresentar o relatório de execução financeira, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, que deverá ser instruído com os seguintes documentos:

- relação das receitas auferidas, inclusive rendimentos financeiros e recursos captados, e das despesas realizadas com a demonstração da vinculação com a origem dos recursos e a execução do objeto, em observância ao plano de trabalho;
- extratos da conta bancária específica;
- memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso;
- cópias simples das notas e comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da O.S.C. e do fornecedor e indicação do produto ou serviço;
- justificativa das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, fazendo constar os fatos relevantes.

§ 7º A memória de cálculo referida na alínea “e” deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa.

§ 8º Nas parcerias com vigência igual ou superior a um ano, a O.S.C. deverá apresentar prestação de contas anual, exclusivamente com relação ao desenvolvimento de seu objeto, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho.

§ 9º A prestação de contas anual deverá ser apresentada no prazo de até 90 (noventa) dias;

§ 10º A prestação de contas anual consistirá na apresentação do relatório anual de execução do objeto, que deverá observar o disposto no § 1º.

§ 11º A O.S.C. deverá apresentar a prestação de contas final, por meio de relatório final de execução do objeto, que deverá conter os elementos previstos no § 1º.

§ 12º A prestação de contas final deverá ser apresentada no prazo de até noventa dias, contado do dia seguinte ao término da vigência da parceria.

§ 13º Caso haja, deverá ser apresentado na prestação de contas final o comprovante de recolhimento do saldo remanescente de que trata na Lei Federal nº 13.204/15.

§ 14º O MUNICÍPIO analisará a prestação de contas final em até cento e cinquenta dias, contados da data de recebimento do relatório final de execução do objeto.

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

CLÁUSULA SÉTIMA – As ações de monitoramento e avaliação terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular das parcerias, diante do que deverão contemplar a análise das informações da parceria constantes da plataforma eletrônica e da documentação técnica apresentada;

§ 1º Cabe ao MUNICÍPIO exercer as atribuições de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria podendo valer-se de recursos tecnológicos e apoio técnico de terceiros, que será designado em ato próprio;

§ 2º O MUNICÍPIO designará um gestor para realizar o acompanhamento e fiscalização desta parceria, através de publicação no Semanário Oficial do Município.

§ 3º O MUNICÍPIO poderá designar técnicos responsáveis para subsidiar o gestor da parceria em relação à análise dos relatórios de execução do objeto ou de execução financeira, e ainda para a elaboração de seu relatório de monitoramento e avaliação;

§ 4º O MUNICÍPIO designará, em ato específico, os integrantes da comissão de monitoramento e avaliação para analisar os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, que deverão ser homologados.

§ 5º O gestor emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação da parceria e o submeterá à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada para homologação.

§ 6º Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou não comprovação do alcance das metas, ainda que parcial, o gestor da parceria notificará a O.S.C. para, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, apresentar Relatório de Execução Financeira, nos termos da cláusula sexta § 6 deste instrumento.

§ 7º As ações de monitoramento e avaliação deverão contemplar:

- a análise das informações da parceria e documentação que comprove o pagamento das obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias até vinte dias do vencimento da obrigação;
- medidas adotadas para atender a eventuais recomendações existentes dos órgãos de controle externo e interno;
- a verificação de existência das denúncias aceitas.

§ 8º Nas hipóteses em que o monitoramento e avaliação da parceria constate a existência de evidências de irregularidades na aplicação de parcelas anteriormente recebidas; desvio de finalidade da aplicação dos recursos ou o inadimplemento da O.S.C. em relação a obrigações estabelecidas no presente Termo de Fomento; ou em que a O.S.C. deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pelo MUNICÍPIO ou pelos órgãos de controle interno ou externo, o MUNICÍPIO poderá reter as parcelas dos recursos financeiros destinados à O.S.C., até o saneamento das impropriedades constatadas;

§ 9º Na hipótese de existência de irregularidade ou inexecução parcial do objeto, mesmo após a notificação da O.S.C. para saná-las, o relatório técnico parcial de monitoramento e avaliação poderá concluir pela rescisão unilateral da parceria, determinando a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada e, em não havendo a referida devolução, a instauração de tomada de contas especial.

§ 10º O MUNICÍPIO deverá informar à Controladoria Geral do Município e à Procuradoria Geral do Município sobre as irregularidades verificadas nas parcerias celebradas.

§ 11º A execução da parceria poderá ser acompanhada e fiscalizada pelos conselhos de políticas públicas, sem prejuízo da fiscalização realizada pelo MUNICÍPIO, pelos órgãos de controle e mecanismos de controle social previstos na legislação.

DAS SANÇÕES

CLÁUSULA OITAVA – Caso a execução da parceria estiver em desacordo com o estabelecido no Plano de Trabalho e ou com as normas e legislação vigente, o MUNICÍPIO poderá aplicar à O.S.C. sanções de advertência, suspensão temporária e declaração de imidoneidade, na forma da Lei nº 13.204/2015, sendo garantidos os direitos de ampla defesa e contraditório da O.S.C..

§ 1º Nas hipóteses da cláusula décima segunda parágrafo único, a rescisão poderá levar à:

- suspensão temporária da participação em chamamento público, suspensão temporária para requerer credenciamento prévio, suspensão temporária do credenciamento prévio e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, por prazo não superior a dois anos;

Assinado por 2 pessoas: JESSICA ELLEN DE MATTOS SILVA e IVONETE PORFIRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaopessoas.1doc.com.br/verificacao/080f-59f1-302d e informe o código 080f-59f1-302d

Assinado por 2 pessoas: JESSICA ELLEN DE MATTOS SILVA e IVONETE PORFIRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaopessoas.1doc.com.br/verificacao/080f-59f1-302d e informe o código 080f-59f1-302d



Assinado por 2 pessoas: JESSICA ELLEN DE MATTOS SILVA e IVONETE PORFIRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaopessoas.1doc.com.br/verificacao/080f-59f1-302d e informe o código 080f-59f1-302d



Assinado por 2 pessoas: JESSICA ELLEN DE MATTOS SILVA e IVONETE PORFIRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse https://jaopessoas.1doc.com.br/verificacao/080f-59f1-302d e informe o código 080f-59f1-302d



b) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público, declaração de inidoneidade para requerer credenciamento prévio, ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MUNICÍPIO, que será concedida sempre que a O.S.C. resarcir a administração pública pelos prejuízos resultantes, e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "a".

§ 2º Na hipótese da cláusula décima segunda, parágrafo único, alínea "b", a rescisão deverá gerar apuração dos possíveis prejuízos gerados ao MUNICÍPIO.

a) Havendo constatação de prejuízo para o MUNICÍPIO, a O.S.C. deverá resarcir-lo sob pena de suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades do MUNICÍPIO, pelo prazo máximo de dois anos;

b) Passado o prazo de dois anos e perdurando os motivos determinantes da punição, a O.S.C. será declarada inidônea para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, até que ocorre o saneamento.

§ 3º Quando da conclusão, denúncia ou rescisão da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, deverão ser devolvidos ao MUNICÍPIO, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de instauração de Tomada de Contas Especial providenciada pelo órgão competente do MUNICÍPIO.

DA DIVULGAÇÃO E TRANSPARÉNCIA

CLÁUSULA NONA - Obriga-se a O.S.C., em razão deste Termo de **Fomento**, a fazer constar identificação do MUNICÍPIO de João Pessoa e da Secretaria Extraordinária de Políticas Públicas do Município de João Pessoa, nos formulários, cartazes, folhetos, anúncios e matérias na mídia, assim como produtos da parceria, tais como livros, relatórios, vídeos, internet e outros meios de divulgação, observando a legislação vigente.

§ 1º A utilização de logomarca, brasão ou demais símbolos do MUNICÍPIO deverão ser previamente autorizados pela Assessoria da Comunicação do Município.

§ 2º A O.S.C. compromete-se a publicar no seu sítio eletrônico oficial, quando houver, ou no sítio eletrônico público do Mapa das O.S.C.s, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exercem suas ações, desde a celebração das parcerias até cento e oitenta dias após a apresentação da prestação de contas final, as informações de que trata o art. 11 da Lei Federal nº 13.204/2015.

§ 3º Fica vedada a utilização de símbolos partidários e ou de caráter eleitoral em qualquer material de divulgação.

DA VIGÊNCIA

CLÁUSULA DÉCIMA – Este Termo de **Fomento**, terá vigência de 3 [três] meses, contados a partir da data de sua **[assinatura/publicação]** e encerrará-se à término de sua vigência, possibilitada a sua prorrogação.

Parágrafo único - A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação fundamentada da O.S.C. por meio de Termo Aditivo, devidamente justificada e formalizada, a ser apresentada ao MUNICÍPIO, em, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do término da sua vigência, desde que não haja alteração de seu objeto.

DA ALTERAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Este Termo de **Fomento**, poderá ser alterado, com as devidas justificativas, mediante Termo Aditivo, Certidão de Apostilamento e ajuste no Plano de Trabalho, devendo o respectivo pedido ser apresentado pela O.S.C com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - É vedada a alteração do objeto do Termo de **Fomento**, permitida a ampliação, redução ou exclusão de metas, sem prejuízo da funcionalidade do objeto, desde que respeitados os limites legais e devidamente justificada e aprovada pelo MUNICÍPIO.

Assinado por 2 pessoas: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA e IVONETE PORFIRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/080F-99FA-59F1-302D> e informe o código 080F-99FA-59F1-302D

DA RESCISÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – É facultado aos PARCEIROS rescindirem este instrumento a qualquer tempo, delimitando as respectivas condições, sanções e responsabilidades, estipulando-se prazo mínimo de antecedência para a comunicação dessa intenção, não inferior a 60 (sessenta) dias.

Parágrafo único - Esta parceria poderá ser rescindida quando:

- ocorrer o descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nela estabelecidas;
- quando a O.S.C. não sanar as impropriedades constantes na cláusula sétima § 8º;
- pela superveniência de normas legais ou razões de interesse público que a tornem formal ou materialmente inexequível;
- for denunciada a qualquer tempo, por qualquer das partes mediante prévio aviso com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias;

DOS BENS PERMANENTES E DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os materiais permanentes a serem adquiridos para a implementação das atividades especificadas na cláusula primeira deverão ser orçados e comprados pelo valor médio de mercado, tendo como norteador os princípios da legalidade, moralidade e economicidade, sob pena de nulidade das despesas.

§ 1º - É vedada a doação, venda, cessão, empréstimo, transferência ou qualquer outra transmissão de titularidade dos bens permanentes adquiridos e ou produzidos em razão da execução deste Termo;

§ 2º Nas hipóteses de produção de bens de propriedade intelectual decorrente da execução do objeto desta parceria, a titularidade dos referidos bens será compartilhada pelos PARCEIROS, ficando sua utilização condicionada à celebração de instrumento próprio, observada a legislação vigente.

§ 3º Nas hipóteses em que, em virtude da execução do objeto desta parceria, a O.S.C. contratar quaisquer serviços dos quais decorram bens previstos no item § 2º, fica a O.S.C. obrigada a constar do contrato a ser celebrado, cláusula de cessão dos referidos direitos por parte de seu detentor.

DO FORO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – Não logrando êxito na tentativa de conciliação e solução administrativa, fica eleito o foro da comarca de João Pessoa para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem acordados com os termos dessa parceria, as partes firmam em 3 (três) vias de igual teor e forma o presente instrumento.

João Pessoa - PB, 11 de dezembro de 2023.

Documento assinado digitalmente
JESSIKA ELLEN DE MATTOS
Data: 12/12/2023 11:23:00-03:00
Verifique em <https://validar.1doc.gov.br>

IVONETE PORFIRIO MARTINS
Secretaria de Políticas Públicas para Mulheres

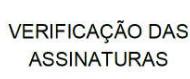
Documento assinado digitalmente
JOSEY WALES DINIZ BELMONT
Data: 12/12/2023 11:23:00-03:00
Verifique em <https://validar.1doc.gov.br>

JOSEY WALES DINIZ BELMONT
Presidente do Instituto de Incubação e Aceleração (Acu)


Testemunha:
CPF:



Testemunha:
CPF:



VERIFICAÇÃO DAS
ASSINATURAS

Código para verificação: 080F-99FA-59F1-302D

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA (CPF 068.XXX.XXX-79) em 24/01/2024 10:08:46 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ IVONETE PORFIRIO MARTINS (CPF 759.XXX.XXX-53) em 24/01/2024 11:21:19 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/080F-99FA-59F1-302D>

Assinado por 2 pessoas: JESSIKA ELLEN DE MATTOS SILVA e IVONETE PORFIRIO MARTINS
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://joaopessoa.1doc.com.br/verificacao/080F-99FA-59F1-302D> e informe o código 080F-99FA-59F1-302D

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.053/2023
MEMORANDO INTERNO Nº 16.105/2023
CHAVE CGM: V0IZ-GZOR-5148-3IEY

Modalidade: Concorrência pública nº 11.053/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS COZINHAS COMUNITÁRIAS DO TAIPA, BAIRRO DOS NOVAIS E GERVÁSIO MAIA, JOÃO PESSOA-PB.

Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93 (ainda adotada, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário), que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21), não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação a empresa SANTA FÉ CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ: 28.561.917/0001-84 com proposta no valor de R\$ 1.710.806,86 (Um milhão e setecentos e dez mil e oitocentos e seis reais e oitenta e seis centavos).

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infra Estrutura /PMJP.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 11.056/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 20.077/2023
CHAVE CGM: Y005-4E03-BM80-VYML

Modalidade: Concorrência pública nº 11.056/2023

Tipo: Menor Preço Global

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE AMPLIAÇÃO, REFORMA E MANUTENÇÃO DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ENSINO FUNDAMENTAL (EMEF) DOM JOSÉ MARIA PIRES E CHICO XAVIER, LOCALIZADAS NOS BAIRROS OITIZEIRO E JARDIM OCEANIA, EM MUNICÍPIO PESSOA, PARÁBA.

Tendo transcorrido regulamente o processo licitatório em referência, depois de cumpridas todas as suas fases legais e administrativas com fundamentação na Lei nº 8.666/93 (ainda adotada, com esteio no Parecer nº 0006/2022/CNLCA/CGU/AGU e no Acórdão nº 507/2023-TCU Plenário), que dispõe sobre o regime de transição para a integral aplicabilidade da Lei 14.133/21), não sendo verificado nenhum vício que pudesse macular a regularidade do certame, tendo sido cumpridos todos os prazos regulamentares estabelecidos no referido processo, homologo e adjudico o procedimento desta Concorrência pública, declarando vencedora da licitação a empresa CONSTRUTORA ECON EMPREENDIMENTOS E CONSTRUÇÕES LTDA CNPJ:01.275.877/0001-58 com proposta no valor de R\$ 6.370.115,91 (Seis milhões e trezentos e setenta mil e cento e quinze reais e noventa e um centavos).

João Pessoa, 24 de janeiro de 2024

Rubens Falcão da Silva Neto
Secretário de Infra Estrutura /PMJP.

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 28BD-4910-9E53-7A34

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ RUBENS FALCAO DA SILVA NETO (CPF 338.XXX.XXX-87) em 24/01/2024 11:00:22 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC CNIL RFB v3 <> AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 <> Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v6 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/28BD-4910-9E53-7A34>

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

PROCESSO Nº 12.235/2023 – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 62.039/2023
OBJETO: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE - MÓVEIS E ELETRÔNICOS DESTINADOS AO INSTITUTO CANDIDA VARGAS.

Com base nas informações constantes no referido Pregão, e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório da Comissão Setorial de Licitação e HOMOLOGO o procedimento ora escolhido em favor das empresas: A J P DE SOUZA & CIA COMERCIO ATACADISTA LIMITADA-ME, sob o CNPJ nº 31.070.140/0001-60, itens 01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 10, 12 e 14, no valor total de R\$ 137.944,00; 50.369.014 RUBENS DE PAULA MIRANDA-ME, sob o CNPJ nº 50.369.014/0001-55, itens 02, 15 e 18, no valor total de R\$ 10.420,00; STOKMETAL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA-ME, sob o CNPJ nº 32.597.474/0001-59, itens 11, 20 e 21, no valor total de R\$ 13.504,00; VICENTE XISTO CUPERTINO-EPP, sob o CNPJ nº 10.417.394/0001-31, item 13, no valor total de R\$ 13.704,20; MALU DISTRIBUIDORA E REPRESENTACOES LTDA-ME, sob o CNPJ nº 42.649.742/0001-92, item 16, no valor total de R\$ 3.027,50; SUL SERVICES COMERCIO E ASSISTENCIA TECNICA DE EQUIPAMENTOS A SAUDE LTDA-EPP, sob o CNPJ nº 04.648.801/0001-19, itens 22 e 25, no valor total de R\$ 9.590,00 e BRASIL DEVICES EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA-EPP, sob o CNPJ nº 34.680.592/0001-51, item 23, no valor total de R\$ 1.180,00, perfazendo o valor global de R\$ 189.369,70 (cento e oitenta e nove mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta centavos), classificadas pelo critério de menor preço por item, com base no Art. 7º, Inciso IV, do Decreto Municipal nº 4.985/2003, no Art. Art. 13º, inciso VI, do Decreto Federal nº 10.024/2019 e no Art. 4º, Inciso XXII, da Lei nº 10.520/2002, em consequência, ficam convocadas as proponentes para assinatura das Atas de Registro de Preços, sob pena de decair o direito ao registro de preços proposta, e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nos incisos III ou IV do caput do Art. 87 da Lei nº 8.666/1993, ou no Art. 48 § 2º do Decreto Federal nº 10.024/2019. Os itens 08, 17, 19, 24, 26, 27 e 28 deflagraram-se fracassados por desclassificação de proposta e/ou apresentarem propostas acima do preço referencial pelas empresas arrematantes.

João Pessoa, 23 de Janeiro de 2024.

Quintino Regis de Brito Neto
Diretor Geral do ICV

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: AA7A-4D58-72DB-7037

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ QUINTINO REGIS DE BRITO NETO (CPF 072.XXX.XXX-34) em 23/01/2024 18:10:48 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joao pessoa.1doc.com.br/verificacao/AA7A-4D58-72DB-7037>



JOÃO PESSOA
ESPAÇO MULHER